



# BOLETIM

da

Associação dos Serventuários de  
Justiça do Estado de São Paulo

habilitados e dos auxiliares com contrato registrado, não sendo recebidas na Corregedoria Geral aquelas que contenham outros nomes.

d) os serventuários deverão providenciar com urgência, para o devido registro, a apresentação na Corregedoria Geral dos contratos porventura já existentes ou por fazer com os seus auxiliares, a fim de que êstes se possam beneficiar da contagem de tempo de serviço, na forma do § 2.º do art. 14 do decreto 19.365, de 20 de abril de 1950.

(D. J. 2/10/65).

---

PORTARIA N. 100/65

*O Desembargador Olavo Lima Guimarães, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, tendo em vista o despacho proferido no processo de n. 25.622 e*

*Considerando* a representação que lhe foi dirigida pelo Banco Central da República do Brasil, assim como o parecer do Juízo Auxiliar,

*Determina* aos Oficiais dos Registros Públicos de todo o Estado que obstem o registro, formulando exigências ou suscitando dúvidas, quando fôr o caso, de qualquer sociedade que tenha por objeto, mesmo de maneira acessória, a prática das operações aludidas no *art. 17 da lei n. 4.595, de 31-12-1964, e nos arts. 8, 11 e 12 da lei n. 4.728, de 14-7-65, a menos que exibam os interessados expressa autorização expedida pelo Banco mencionado.*

Publique-se e registre-se.

São Paulo, 20 de setembro de 1965.

a) *Olavo Lima Guimarães*  
Corregedor Geral da Justiça

Publicado no diário oficial da justiça de 24/9/65.